



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.153, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal de Flora Rica a Celebrar Convênio com a Prefeitura de Junqueirópolis, e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento no Pronto Socorro Municipal, exercício de 2024”.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Flora Rica autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para atendimento da população do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, pelo Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, durante o exercício de 2024, no valor de até **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, ao ano.

Parágrafo Único - A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em doze parcelas, mediante requisição da Irmandade, cujo valor não poderá ultrapassar **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Artigo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis em função do Convênio a ser firmado com base nesta Lei, se comprometerão através do quadro de médico e plantonista, fazer os primeiros socorros aos pacientes do Município de Flora Rica, e no caso de necessidade de internação para procedimentos especializados a Irmandade tomará providência junto a Central de Vagas do SUS para a transferência do paciente ao hospital de referência que for indicado.

Artigo 3º - Para a liberação das parcelas em referência na presente Lei, a Irmandade deverá estar cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ficando condicionado a prestar conta dos valores recebidos no final de cada mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2024, podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Janeiro de 2024, revogando a Lei nº 1.116, de 24 de fevereiro de 2023.

Flora Rica/SP, 30 de janeiro de 2024.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 30 de janeiro de 2024.

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração